

Lei Municipal nº 806 de 05 de Março de 1990

Dispõe sobre reajuste de salários dos servidores desta Prefeitura Municipal e com outras providências.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Minas.

faz saber, saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de São Paulo de Minas autorizado a conceder um aumento aos servidores desta Prefeitura Municipal de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos a partir do dia 01 de fevereiro de 1990.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, nesta e quando não feitas a partir do dia 01 de fevereiro de 1990.

São Paulo de Minas, 05 de Março de 1990.

Edson Paulino Condeiro
Prefeito Municipal

Arise
Conselheiro Municipal